



Despacho nº18.P/2023

Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC)

Designação do responsável pelo Cumprimento Normativo

Considerando que:

No âmbito da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, foi estabelecido um conjunto de medidas, de entre as quais a definição de um Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC);

A entrada em vigor, no dia 7 de junho de 2022, deste Regime Geral da Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que também criou a entidade administrativa independente “Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC)”, substituindo o Conselho de Prevenção da Corrupção;

Através deste mesmo diploma, o Município de Pedrógão Grande, enquanto entidade abrangida, fica obrigado a adotar e implementar um programa de cumprimento normativo, o qual deve incluir (i) um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), (ii) um código de ética e conduta, (iii) um programa de formação, (iv) um canal de denúncias e (v) a designação de um responsável pelo cumprimento normativo (RCN);

A necessidade urgente e inadiável de cumprimento das normas e obrigações, tendo em conta o regime sancionatório que impende sobre o Município em caso de incumprimento, conforme previsto no art.º 20.º e seguintes do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, publicado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro;

As disposições constantes do art.º 5.º do RGPC.

Determino, no uso da competência que me é conferida pela al. a) do n.º 2 do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a designação da técnica superior e Dirigente Intermédia de 2º Grau, dos quadros do Município de Pedrógão Grande, **Sofia Margarida Simões Carmo**, como responsável pelo cumprimento normativo, com a missão de garantir e controlar a aplicação do Programa de Cumprimento Normativo, nos termos descritos no RGPC.

A referida trabalhadora conhece a orgânica do Município e é detentor de vasta experiência na administração pública, tendo exercido diversas funções e assumido responsabilidades de dirigente ao longo do percurso profissional, dispõe de reconhecida idoneidade, qualificações, conhecimentos e competências adequadas para o desempenho do cargo.

A trabalhadora irá manter o estatuto remuneratório que detém atualmente, exercendo as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, conforme disposto no n.º 3 do art.º 5.º do suprarreferido RGPC.

Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o art.º 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, determino que o presente despacho seja publicado no Diário da República, bem como na página eletrónica do Município.

O presente despacho tem início de produção de efeitos na presente data, devendo dar-se conhecimento do mesmo à Câmara Municipal de Pedrógão Grande.

Município de Pedrógão Grande, 8 de setembro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal,



António José Ferreira Lopes